
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

celebrado entre

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
na qualidade de Emissora

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Debenturista

Datado de 1 de abril de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”).

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 95.133/25-2 em 19 de março de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”), foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 1.875.000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 19ª (décima nona) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de março de 2025, o montante total de R\$1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Debêntures**”);

(ii) em 11 de março de 2025, a Emissora celebrou com a Debenturista, o “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);

(iii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos na Escritura de Emissão), que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido na Escritura de Emissão), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados aos CRA como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização (“**Operação de Securitização**”);

(iv) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), **(a)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme definidas na Escritura de Emissão); **(b)** foi definido o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries (conforme definido na Escritura de Emissão) da emissão das Debêntures, sendo que todas as séries foram emitidas; **(c)** foi definido o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(d)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da emissão das Debêntures. Considerando que não houve exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, a quantidade inicial de Debêntures emitidas, bem como o valor inicial da Emissão foram diminuídos para R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de tal forma que haverá o cancelamento de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures inicialmente emitidas.

(v) nos termos das Cláusulas 2.2.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.12 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, o número de séries da emissão das Debêntures, o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da emissão das Debêntures, a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da emissão das Debêntures, bem como as informações relativas ao registro do Ato Societário da Emissora, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante a celebração, pelas

Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão, nos termos do Considerando “(vi)” e da Cláusula 2.2 abaixo; e

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização do Ato Societário da Emissora.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusulas 2.2.2, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.2.1, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.12 da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Divulgação deste Aditamento

3.2. O presente Aditamento será enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

4. OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência do registro do Ato Societário da Emissora perante a JUCESP, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1 e 2.1.1 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Arquivamento do Ato Societário da Emissora

2.1.1. *O arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora foi realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 95.133/25-2 em 19 de março de 2025, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.”*

4.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão, de forma a excluir o termo “até” e confirmar o número de séries da emissão, passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: *“Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”.*

4.3. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar os itens “(ii)”, “(vii)” e “(viii)” dos considerandos constantes do preâmbulo da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CONSIDERANDO QUE:

(...)

“(ii)” *a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitiu, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, de sua 19ª (décima nona) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“Emissão”, “Debêntures” e “Colocação Privada”, respectivamente);”*

(...)

“(vii)” *a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 (“Resolução CMN 5.118”), em volume equivalente à*

quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);”

(...)

“(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, com devedor único de lastro enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“**Titulares dos CRA**”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.”, celebrado entre o BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“**BB-BI**”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”), o Banco Safra S.A. (“**Safra**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”, e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, a XP, o Safra e o Bradesco BBI, os “**Coordenadores**”), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), a J. Safra Assessoria (conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, caso fossem emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e.”

4.4. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.2.2, 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 3.8.1, 3.8.2, 4.2.3, 4.2.3.1, 4.2.4, 4.2.4.1, 4.2.5, 4.2.5.1, 4.2.6, 4.2.7 e 4.2.7.1 da Escritura de Emissão que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**2.2.2.** Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela

Securizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“**Aditamento Bookbuilding**”).

“3.3. Número de Séries”

3.3.1. A Emissão é realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“**Primeira Série**”) são as “**Debêntures da Primeira Série**”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“**Segunda Série**”) são as “**Debêntures da Segunda Série**”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“**Terceira Série**”) são as “**Debêntures da Terceira Série**”; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“**Quarta Série**”); e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (“**Quinta Série**” e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, “**Séries**” ou, individual e indistintamente, “**Série**”) são as “**Debêntures da Quinta Série**”.

“3.4. Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures”

3.4.1. O valor total final das Debêntures é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total das Debêntures**”), sendo (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes.

3.4.2. Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série, (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série, (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série, e (v) 302.763 (trezentas e duas mil e setecentas e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) a soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, tendo sido observada, portanto a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), (ii) não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, sendo certo que todas as Séries foram emitidas (“**Sistemas de Vasos Comunicantes**”).”

3.4.4. Foram automaticamente canceladas as Debêntures que não foram subscritas e integralizadas, na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

(...)

“3.8. Procedimento de Bookbuilding

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão e

ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

3.8.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de Bookbuilding para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de Bookbuilding, observada a taxa teto de cada Série. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Aditamento do Bookbuilding, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.”

(...)

“4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série e Remuneração das Debêntures

(...)

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.2.3.1 A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 100,00 (cem), definido no Procedimento de Bookbuilding.

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao “n”, que antecedem a data de integralização dos CRA da Primeira Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora

e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.4 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.2.4.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“DP”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).”

4.2.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”**).

4.2.5.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“FatorDI” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“TDIk” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“FatorSpread” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.;

“DP” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;*
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e*
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas acima.*

4.2.6. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. *A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).*

4.2.7. Remuneração das Debêntures da Quinta Série. *A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quinta Série” e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série,*

a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração**”).

4.2.7.1. A Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: (i) 8,2503 (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimo), no caso das Debêntures da Quarta Série; e (ii) 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos), no caso das Debêntures da Quinta Série, em cada caso, apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debênture da Quarta Série ou das Debênture da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.”

4.5. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.4.2.1 e 4.2.12 da Escritura de Emissão, com a respectiva renumeração.

4.6. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo V da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme o Anexo A ao presente Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação e Consolidação da Escritura de Emissão. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão. No Anexo B a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

5.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

5.4. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

5.5. Lei e Foro. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 1 de abril de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.”

Emissora:

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

Anexo V – Cronograma Indicativo

Período	Data	Valor Previsto (R\$)	Bovino para Abate (uni.)
<i>Data emissão até 6meses</i>	<i>15/10/2025</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 6 Meses a 12 Meses</i>	<i>15/04/2026</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 12 Meses a 18 Meses</i>	<i>15/10/2026</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 18 Meses a 24 Meses</i>	<i>15/04/2027</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 24 Meses a 30 Meses</i>	<i>15/10/2027</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 30 Meses a 36 Meses</i>	<i>17/04/2028</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 36 Meses a 42 Meses</i>	<i>16/10/2028</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 42 Meses a 48 Meses</i>	<i>16/04/2029</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 48 Meses a 54 Meses</i>	<i>15/10/2029</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 54 Meses a 60 Meses</i>	<i>15/04/2030</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 60 Meses a 66 Meses</i>	<i>15/10/2030</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 66 Meses a 72 Meses</i>	<i>15/04/2031</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 72 Meses a 78 Meses</i>	<i>15/10/2031</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 78 Meses a 84 Meses</i>	<i>15/04/2032</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 84 Meses a 90 Meses</i>	<i>15/10/2032</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 90 Meses a 96 Meses</i>	<i>18/04/2033</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 96 Meses a 102 Meses</i>	<i>17/10/2033</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 102 Meses a 108 Meses</i>	<i>17/04/2034</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 108 Meses a 114 Meses</i>	<i>16/10/2034</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 114 Meses a 120 Meses</i>	<i>16/04/2035</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 120 Meses a 126 Meses</i>	<i>15/10/2035</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 126 Meses a 132 Meses</i>	<i>15/04/2036</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 132 Meses a 138 Meses</i>	<i>15/10/2036</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 138 Meses a 144 Meses</i>	<i>15/04/2037</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 144 Meses a 150 Meses</i>	<i>15/10/2037</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>
<i>De 150 Meses a 156 Meses</i>	<i>15/04/2038</i>	<i>37.500.000</i>	<i>6.375</i>

De 156 Meses a 162 Meses	15/10/2038	37.500.000	6.375
De 162 Meses a 168 Meses	15/04/2039	37.500.000	6.375
De 168 Meses a 174 Meses	17/10/2039	37.500.000	6.375
De 174 Meses a 180 Meses	16/04/2040	37.500.000	6.375
De 180 Meses a 186 Meses	15/10/2040	37.500.000	6.375
De 186 Meses a 192 Meses	15/04/2041	37.500.000	6.375
De 192 Meses a 198 Meses	15/10/2041	37.500.000	6.375
De 198 Meses a 204 Meses	15/04/2042	37.500.000	6.375
De 204 Meses a 210 Meses	15/10/2042	37.500.000	6.375
De 210 Meses a 216 Meses	15/04/2043	37.500.000	6.375
De 216 Meses a 222 Meses	15/10/2043	37.500.000	6.375
De 222 Meses a 228 Meses	18/04/2044	37.500.000	6.375
De 228 Meses a 234 Meses	17/10/2044	37.500.000	6.375
De 234 Meses a 240 Meses	17/04/2045	37.500.000	6.375
TOTAL		1.500.000.000	254.981

Para os fins do presente Cronograma, foram consideradas as seguintes informações:

Total da Oferta (R\$)	1.500.000.000,00	-
Preço por animal (R\$)	5882,80	-
Arrobas por animal (@)	20	-> Valor médio estimado
Preço por arroba (R\$)	294,14	-> Média CEPEA*MT Cuiabá(prz(4)ref30d) + prêmio a definir a cada negociação
Liquidação Financeira	3/04/2025	-> Data estimada conforme cronograma atual
* https://cepea.esalq.usp.br/compacto/login		

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no valor da emissão das Debêntures, qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emissora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emissora de destinar, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

1) Considerando o histórico de compras recentes da Emissora junto aos Produtores Rurais, conforme a seguir indicado:

Pecuarista	Ano	Valor (R\$)	Qtd Animais	Preço Médio por Animal (R\$)
Produtores Rurais	2020	2.779.358.735,08	638.343	4.354,02
Produtores Rurais	2021	3.416.335.719,30	556.547	6.138,45
Produtores Rurais	2022	4.025.006.329,23	642.240	6.267,14
Produtores Rurais	2023	3.368.871.487,61	688.443	4.893,46
Produtores Rurais	2024	3.764.129.881,00	797.002	4.722,86
Total Geral		17.353.702.152,22	3.322.575,00	5.333,77

Fonte: Sistemas internos da Devedora

2) Considerando **(i)** o valor de outras emissões de CRAs com lastro em debêntures emitidas pela Emissora, com destinação de recursos de compra de gado, conforme quadro abaixo; **(ii)** a totalidade dos recursos provenientes das Debêntures; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; e **(iv)** o histórico de compras no item “1)” acima, fica demonstrada a capacidade da Emissora de destinar todo o montante da Oferta para suas atividades:

Emissão de Debênture	Data de Celebração	Valor	Agente Fiduciário	Data de Formalização de Comprovação	Prazo até a Comprovação
6ª	16/07/2019	250.000.000,00	SLW Corretora de Valores e Câmbio LTDA	05/04/2021	21 meses
7ª	03/07/2020	250.000.000,00	Pentágono S.A. Distribuidora de títulos e valores mobiliários	08/02/2021	7 Meses
8ª	29/06/2021	1.200.000.000,00	Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA	18/03/2022	9 Meses

9 ^a	28/01/2022	1.500.000.000,00	Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA	16/01/2025	36 Meses
12 ^a	15/12/2022	1.000.000.000,00	Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários	17/12/2024	24 meses
13 ^a	10/08/2023	750.817.158,00	Oliveira Trust Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários	30/01/2025	17 meses
15 ^a	25/03/2024	83.631.029,69	Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA	05/09/2024	6 meses
16 ^a	05/07/2024	427.049.032,00	Vórtx Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários LTDA	13/01/2025	6 meses
5.461.497.220,00			Média Ponderada		20 Meses

Fonte: Documentos de formalização junto aos Agentes Fiduciários

ANEXO B
ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 19ª (DÉCIMA NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma “**Parte**” e, em conjunto, as “**Partes**”),

- 1. MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 20.788, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 03.853.896/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”); e
- 2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria “S1”, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1.1 abaixo;
- (ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitiu, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para colocação privada, de sua 19ª (décima nona) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Colocação Privada**”, respectivamente);
- (iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”) e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

(vi) a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda), da 3ª (terceira), da 4ª (quarta) e da 5ª (quinta) séries da 387ª (trecentésima octogésima sétima) emissão da Securitizadora (“**CRA**”), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024 (“**Resolução CMN 5.118**”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada ao público geral, com devedor único de lastro enquadrado como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM**”);

160”), da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), e serão destinados a Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA (“**Titulares dos CRA**”), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja, R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda), da 3ª (Terceira), da 4ª (Quarta) e da 5ª (Quinta) Séries, da 387ª (trecentésima octogésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*”, celebrado entre o BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”), o BB – Banco de Investimento S.A. (“**BB-BI**”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**”), o Banco Safra S.A. (“**Safra**”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”, e em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI, a XP, o Safra e o Bradesco BBI, os “**Coordenadores**”), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), a J. Safra Assessoria (conforme definida e qualificada no Contrato de Distribuição), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, caso fossem emitidos, seriam distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição; e.

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, da Marfrig Global Foods S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2025 (“**Ato Societário da Emissora**”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e do Estatuto Social da Emissora, que, dentre outras matérias: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria

da Emissora (“**Diretoria**”) a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em especial, o Aditamento *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso III do Estatuto Social da Emissora, compete ao conselho de administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento do Ato Societário da Emissora

2.1.1. O arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora foi realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o nº 95.133/25-2 em 19 de março de 2025, de acordo com o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata do Ato Societário da Emissora será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”).

2.1.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista (i) cópia do comprovante de protocolo da ata do Ato Societário da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; e (ii) cópia da ata do Ato Societário da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata do Ato Societário da Emissora pela JUCESP.

2.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e enviados pela Emissora à CVM, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão

2.2.1. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80.

2.2.2. Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima (“**Aditamento Bookbuilding**”).

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

2.4. Custódia

2.4.1 A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”) foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e outras Avenças*” celebrado em 14 de setembro de 2023 e o “*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante (“**Contrato de Custódia**”), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.5.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.6. Colocação

2.6.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social:

- (a) exploração das atividades frigoríficas, com abate de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos e a industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de origem animal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não limitado à industrialização e comercialização de produtos e subprodutos de couro, em estabelecimento próprio ou de terceiros;
- (b) compra, venda, distribuição, representação, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive bebidas alcoólicas ou não e outros;
- (c) compra e venda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, bufalinos em pé;
- (d) fornecimento de mão de obra efetiva junto a outras empresas;

- (e) exploração de atividade agropecuária e florestal;
- (f) participação como sócia ou acionista em qualquer empresa de caráter comercial ou civil;
- (g) distribuição e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- (h) produção, distribuição e comercialização de sabões, preparações para lavagem, desinfetantes, amaciantes e outros produtos de higiene e limpeza;
- (i) cogeração, produção e comercialização de energia e biodiesel;
- (j) participação no mercado financeiro, bem como no mercado de crédito de carbono;
- (k) comercialização e produção de produtos derivados de leguminosas e vegetais, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, rações, conservas, enlatados e gorduras;
- (l) transporte de seus produtos e de terceiros, representações e outros empreendimentos correlatos e que forem necessários aos objetivos sociais
- (m) cria, recria e engorda de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves e bubalinos em pé, em estabelecimento próprio e de terceiros;
- (n) importação e exportação de produtos correlacionados com o objeto da atividade agropecuária, além de embriões e outros;
- (o) o fornecimento de mão-de-obra efetiva junto a outras empresas;
- (p) a prestação de serviço para terceiros de criação, trato, manejo, engorda e transporte de bovinos, equinos, suínos, caprinos, ovinos, aves, e bubalinos em pé;
- (q) testes e análises técnicas;
- (r) fabricação de produtos farmoquímicos de origem animal;
- (s) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; e
- (t) serviços de restauração ecológica.

3.1.2. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do seu Estatuto Social, a Emissora poderá explorar outros ramos de negócio que tenham afinidade com o objeto social descrito na Cláusula 3.1.1 acima.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 5 (cinco) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (**“Primeira Série”**) são as **“Debêntures da Primeira Série”**; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (**“Segunda Série”**) são as **“Debêntures da Segunda Série”**; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (**“Terceira Série”**) são as **“Debêntures da Terceira Série”**; (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (**“Quarta Série”**); e (v) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 5ª (quinta) série (**“Quinta Série”** e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série, a Terceira Série e a Quarta Série, **“Séries”** ou, individual e indistintamente, **“Série”**) são as **“Debêntures da Quinta Série”**.

3.4. Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor total final das Debêntures é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (**“Valor Total das Debêntures”**), sendo (i) R\$ 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (iii) R\$ 205.173.000,00 (duzentos e cinco milhões e cento e setenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; (iv) R\$ 492.064.000,00 (quatrocentos e noventa e dois milhões e sessenta e quatro mil reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série; e (v) R\$ 302.763.000,00 (trezentos e dois milhões e setecentos e sessenta e três mil reais) correspondentes às Debêntures da Quinta Série. O valor total da Emissão das Debêntures e o montante alocado em cada Série foram definidos, mediante a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em Sistema de Vasos Comunicantes.

3.4.2. Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 290.000 (duzentas e noventa mil) Debêntures da Primeira Série, (ii) 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures da Segunda Série, (iii) 205.173 (duzentas e cinco mil, cento e setenta e três) Debêntures da Terceira Série, (iv) 492.064 (quatrocentas e noventa e duas mil e sessenta e quatro) Debêntures da Quarta Série, e (v) 302.763 (trezentas e duas mil, setecentas e sessenta e três) Debêntures da Quinta Série.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada nas outras Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) a soma da alocação de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série foi de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, tendo sido observada, portanto a quantidade máxima para alocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondentes a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), (ii) não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (iii) em qualquer dos casos, qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, sendo certo que todas as Séries foram emitidas (“**Sistemas de Vasos Comunicantes**”).

3.4.4. Foram automaticamente canceladas as Debêntures que não foram subscritas e integralizadas, na forma prevista nesta Escritura, observado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, diretamente e/ou por meio de suas Controladas, integral e exclusivamente, para a aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Emissora e/ou de suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI desta Escritura (em conjunto, “**Produtores Rurais**”), e de acordo com os contratos ou quaisquer outros documentos, celebrados pela Emissora e/ou suas Controladas e os Produtores Rurais (“**Documentos de Compra e Venda de Gado**”), para estabelecer os termos e condições que nortearão a compra de gado pela Emissora e/ou suas Controladas, junto aos Produtores Rurais, em conformidade, ainda, com a Lei 14.430, a Resolução CMN 5.118, o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, do artigo 2º, caput, inciso I, parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e inciso II do parágrafo 4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais, conforme aplicáveis, e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que

ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo (“**Destinação de Recursos**”).

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emissora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo V** desta Escritura (“**Cronograma Indicativo**”), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar esta Escritura ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

3.5.1.2. A Emissora se obriga a destinar e comprovar ao Agente Fiduciário dos CRA todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme o caso, dos Resgates Antecipados Facultativos (conforme abaixo definidos), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, com base nas informações enviadas pela Emissora nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

3.5.1.3. Os bovinos (*i.e.*, gado vivo) que serão adquiridos pela Emissora e/ou suas Controladas dos Produtores Rurais no âmbito dos Documentos de Compra e Venda de Gado enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de gados vivos, configurados como produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.4. A Emissora poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação pelos Titulares dos CRA, atualizar a lista de Produtores Rurais identificados de forma exaustiva para inclusão de novos Produtores Rurais mediante envio de notificação pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no

Anexo VI desta Escritura. Eventuais novos Produtores Rurais a serem incluídos deverão respeitar os seguintes critérios mínimos, a serem verificados pela Securitizadora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** se caracterizarem como Produtores Rurais nos termos da Cláusula 3.5.1 acima; **(ii)** possuírem inscrição estadual de produtor rural ativa; **(iii)** possuírem CNAE de atividade de produtor rural primária ou secundária; e **(iv)** não serem Partes Relacionadas da Emissora e/ou das suas Controladas (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso).

3.5.1.5. Fica desde já certo e ajustado que os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão poderão ser transferidos pela Emissora às suas Controladas, observado que, em qualquer caso, serão utilizados de acordo com o previsto na presente Cláusula, por meio de (i) aumento de capital, (ii) adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, (iii) integralização de valores mobiliários de emissão das Controladas da Emissora, ou (iv) qualquer outra forma permitida em lei, regulamentação, ou por meio de manifestação de autoridade competente, se houver, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures pela Emissora, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”). Para tanto, a Emissora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão (“**Relatório**”), acompanhado dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, ao Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, os Documentos de Compra e Venda de Gado. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como dos respectivos arquivos “XML” referentes às notas fiscais emitidas no período.

3.5.2.4. O Agente Fiduciário dos CRA também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos à Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do Relatório, pedindo eventuais complementações e esclarecimentos à Emissora, durante toda a vigência das Debêntures e dos CRA.

3.5.2.5. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.2.6. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.2.7. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo,

caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato da conta de depósito” emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido).

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições (“**Condições Precedentes**”):

- (i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** esta Escritura; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a lâmina da Oferta; **(e)** o aviso ao mercado; **(f)** o anúncio de início; **(g)** o anúncio de encerramento; **(h)** o prospecto preliminar; **(i)** o prospecto definitivo; e **(j)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, “**Documentos da Operação**”); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;
- (ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);
- (iii) registro do Ato Societário da Emissora na JUCESP, bem como seu envio pela Emissora à CVM;
- (iv) envio desta Escritura à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima;
- (v) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e
- (vi) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta Escritura, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 desta Escritura.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

3.6.3. A Debenturista poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

- (a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e
- (b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Debêntures observados os procedimentos do Escriturador.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo “Debenturista” designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) (“**CRA da Primeira Série**”), da 2ª (segunda) (“**CRA da Segunda Série**”), da 3ª (terceira) (“**CRA da Terceira Série**”), da 4ª (quarta) (“**CRA da Quarta Série**”) e da 5ª (quinta) séries (“**CRA da Quinta Série**”) da 387ª (Trecentésima Octogésima Sétima) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“**Direitos Creditórios**”).

do Agronegócio da Primeira Série”); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série”); (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série”); (iv) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Quarta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quarta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Quarta Série”); e (v) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Quinta Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Quinta Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização (“Direitos Creditórios do Agronegócio da Quinta Série” e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série e os Direitos Creditórios da Quarta Série, “Direitos Creditórios do Agronegócio”).

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão (“**Boletim de Subscrição das Debêntures**”), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.7.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.4. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme

orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e da Remuneração das Debêntures da Quinta Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; (iii) o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o não exercício da Opção de Lote Adicional; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

3.8.2. Nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, para a Remuneração das Debêntures de cada Série (taxa teto), as quais constaram nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar e na Lâmina; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento (no caso dos Investidores Institucionais, conforme definidos no Termo de Securitização), um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto para cada série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série, para Remuneração dos CRA da Segunda Série, para a Remuneração dos CRA da Terceira Série, para a Remuneração dos CRA da Quarta Série e para a Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o valor

inicial da emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Terceira Série, a taxa final da Remuneração dos CRA da Quarta Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser enviado à CVM, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2025 (“**Data de Emissão**”).

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.1.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2030 (“**Data de Vencimento Primeira Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.587 (dois mil quinhentos e oitenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2032 (“**Data de Vencimento Segunda Série**”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.3. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 3.681 (três mil seiscientos e oitenta e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2035 ("**Data de Vencimento Terceira Série**"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.4. As Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 5.508 (cinco mil quinhentos e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de abril de 2040 ("**Data de Vencimento Quarta Série**"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.3.5. As Debêntures da Quinta Série terão prazo de vigência de 7.335 (sete mil trezentos e trinta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de abril de 2045 ("**Data de Vencimento Quinta Série**"), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, a Data de Vencimento Segunda Série, a Data de Vencimento Terceira Série e a Data de Vencimento Quarta Série, as "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**", ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura.

4.1.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série e Remuneração das Debêntures

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária.

4.2.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série**” ou “**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

“**VNa**” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, na primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“k” = número inteiro de 1 até n.

“n” = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo ‘n’ um número inteiro;

“NIk” = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série (conforme definido abaixo) ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ‘NIk’ corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

“NIk-1” = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês ‘k’.

“dup” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo ‘dup’ um número inteiro; e

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente subsequente, exclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nesta Escritura ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}}$ expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Quarta Série ou Datas de Aniversário das Debêntures da Quinta Série consecutivas, conforme o caso.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“**NI_{kp}**” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“**NI_{k-1}**” = conforme definido acima; e

“**Projeção**” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como “**Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série**” ou “**Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série**”, conforme o caso, todo primeiro Dia Útil

anterior à Data de Aniversário dos CRA da respectiva série (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira Data de Aniversário das Debêntures da Quarta Série e Data de Aniversário das Debêntures da Quinta Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao “dup”.

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente).

4.2.3.1A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorDI” = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + TDI_k \times \left(\frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“n” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

“p” = 100,00 (cem), definido no Procedimento de Bookbuilding.

“k” = número de ordem das Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

“TDIk” = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser capitalizado ao “Fator DI” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil, somado ao “n”, que antecede a data de

integralização dos CRA da Primeira Série (conforme previsto no Termo de Securitização) dos recursos *pro rata temporis*. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, acima descritas.

Observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 14,6378% (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

4.2.4.1 A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: 14,6378 (quatorze inteiros e seis mil, trezentos e setenta e oito décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.2.5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”).

4.2.5.1 A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNe**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

“**FatorDI**” = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

“**nDI**” = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

“**TDI_k**” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

“**FatorSpread**” = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 0,4000 (quarenta décimos de milésimos), conforme apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.;

“**DP**” = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.6. Remuneração das Debêntures da Quarta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2503% (oito inteiros e dois mil, quinhentos e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**").

4.2.7. Remuneração das Debêntures da Quinta Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,3405% (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**") e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, "**Remuneração**").

4.2.7.1 A Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por

Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

“**J**” = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**VNA**” = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“**Fator Juros**” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

“**Taxa**”: (i) 8,2503 (Oito inteiros e dois mil quinhentos e três décimos de milésimo), no caso das Debêntures da Quarta Série; e (ii) 8,3405 (oito inteiros e três mil, quatrocentos e cinco décimos de milésimos por cento), no caso das Debêntures da Quinta Série, em cada caso, apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding.

“**DP**”: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “DP”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

4.2.8. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.

4.2.9. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos titulares de Debêntures deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.10. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do **Anexo I** à presente Escritura; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

4.2.11. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.13. Considera-se “**Período de Capitalização**”: o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da

Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*”, “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série*” e “*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série*” da tabela constante no **Anexo I** à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

Taxa DI

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente (“**Taxa Substitutiva DI**”), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série, quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série (conforme definidos no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, a referida Assembleia Especial não

será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Terceira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série e Assembleia Especial da Terceira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

IPCA

4.3.5. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Debenturista deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Quarta e Assembleia Especial da Quinta Série (conforme definidos no Termo de Securitização), as quais terão como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("**Taxa Substitutiva IPCA**"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série. Tais Assembleia Especial da Quarta Série e Assembleia Especial da Quinta Série deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.6. Até as deliberações da Taxa Substitutiva IPCA serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e aos CRA

da Quarta Série e aos CRA da Quinta Série, conforme o caso, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Quarta Série e os Titulares dos CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

4.3.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, conforme o caso, não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série.

4.3.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA da Quarta Série e/ou os Titulares dos CRA da Quinta Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial da Quinta Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série pela Emissora em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, conseqüentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Quarta Série e/ou Assembleia Especial da Quinta Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura e no Termo de Securitização relativas às Debêntures da Quarta Série e aos CRA da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série e aos CRA da Quinta Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do **Anexo II** à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma)

via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

4.5.2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do Comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, conseqüentemente, das Debêntures) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.5. As Debêntures serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (exclusive); e (b) em caso de integralização das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (exclusive) ("**Preço de Integralização**").

4.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente nº 27000-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 2372-8 do Banco Bradesco S.A. ("**Conta de Livre Movimentação**"), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

4.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente às comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização ou, caso insuficiente, nas Datas de Integralização subsequentes, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

4.5.8. O Preço de Integralização das Debêntures será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.9. A cada Data de Integralização das Debêntures, a Emissora deverá assinar o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do **Anexo III** desta Escritura.

4.6. Escriturador

4.6.1. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**"),

cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

4.7. Amortização

4.7.1. Amortização das Debêntures. O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
Única	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
Única	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

Debêntures da Terceira Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2033	33,3333%
2ª	14 de abril de 2034	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Terceira Série	100,0000%

Debêntures da Quarta Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado

1ª	14 de abril de 2038	33,3333%
2ª	14 de abril de 2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Quarta Série	100,0000%

Debêntures da Quinta Série		
Parcela	Data de Amortização	% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	14 de abril de 2043	33,3333%
2ª	14 de abril de 2044	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Terceira Série	100,0000%

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5197-7, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) (“**Conta Centralizadora**”), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”): todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.8.4. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.8.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.8.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.9. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Aquisição Facultativa

4.9.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária (i) das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), (ii) das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), (iii) das Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), (iv) das Debêntures da Quarta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**”); e (v) das Debêntures da Quinta Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização

Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, as “**Amortizações Extraordinárias Facultativas**” ou, individualmente e indistintamente, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

4.9.1.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,55% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.

Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,25% a.a.

4.9.1.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o Debenturista fará jus ao recebimento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet¹, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**”), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

¹ https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

4.9.1.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o Debenturista fará jus ao recebimento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) prêmio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PA$$

sendo que:

P = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PA = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,55% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)	0,25% a.a.
Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) e Data de Vencimento Terceira Série (exclusive)	0,20% a.a.

4.9.1.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a Debenturista fará jus ao recebimento do que for maior entre: (i) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série e/ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série**” e “**Valor Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série**”, respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das (i) Debêntures da Quarta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série; ou (ii) Debêntures da Quinta Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

PVNa = percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, a ser amortizado;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

N_k = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da

Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

4.9.1.5. As Amortizações Extraordinárias Facultativas poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. A data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

4.9.1.6. Caso a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quinta Série venha a ser realizada na data de amortização da respectiva Série prevista na Cláusula 4.7.1 acima ou em qualquer das Datas de Pagamento da Remuneração prevista na Cláusula 4.2.6, os valores devidos em tais datas serão, anteriormente, deduzidos do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

4.9.1.7. A partir do recebimento da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente uma amortização extraordinária dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.9.2. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (“**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**”). Para os fins desta Escritura, será considerado um “**Evento de Retenção de Tributos**”, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.9.3. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.4. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Primeira Série, (ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, para as Debêntures da Segunda Série, (iii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, para as Debêntures da Terceira Série, (iv) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série, e (v) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, para as Debêntures da Quinta Série acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“**Preço de Resgate Antecipado**”).

4.9.4.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.9.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.9.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.9.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.9.7. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

4.9.8. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.9.8.1. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.9.9. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**").

4.9.9.1. A Emissora poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures ("**Solicitação de Resgate Antecipado**") informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado ("**Data de Resgate Antecipado**"); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou

das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido das respectivas remunerações, conforme o caso, no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; que serão objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.9.2. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização (“**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, conseqüentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.9.9.3. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.9.9.4. Caso aceite a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.9.9.1 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (ou seu saldo), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série; e/ou (b) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (ou seu saldo), no caso das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série; acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata*

temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; (ii) de 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.9.9.1 acima.

4.9.9.5. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

4.9.10. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,55% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,25% a.a.

4.9.11. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”), mediante o pagamento do valor indicado nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet², correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**”):

² https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo n um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = [(1 + Taxa DI)]^{(nk/252)}$$

onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

4.9.12. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso,

e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**”), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento Terceira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Terceira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série
Entre 15 de abril de 2026 (inclusive) e 15 de abril de 2027 (exclusive)	0,55% a.a.
Entre 15 de abril de 2027 (inclusive) e 15 de abril de 2028 (exclusive)	0,45% a.a.
Entre 15 de abril de 2028 (inclusive) e 15 de abril de 2029 (exclusive)	0,35% a.a.
Entre 15 de abril de 2029 (inclusive) e 15 de abril de 2030 (exclusive)	0,25% a.a.
Entre 15 de abril de 2030 (inclusive) Data de Vencimento Terceira Série (exclusive)	0,20% a.a.

4.9.12.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**” e “**Resgate**”).

Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série", respectivamente), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso (ou seu respectivo saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Quarta Série ou da Quinta Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série**" e "**Valor Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série**", respectivamente):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quarta Série ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ou da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \left(\frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252} \right)$$

4.9.12.2. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.9.12.3. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.9.12.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

4.9.12.5. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do

Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries das Debêntures.

4.9.12.6. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

4.9.13. Caso a qualquer momento a partir da Data de Emissão, ocorra o pedido de cancelamento pela Emissora ou efetivo cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM (**“Evento de Cancelamento de Registro na CVM”**), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Cancelamento do Registro na CVM (**“Resgate Antecipado Obrigatório Total”**). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável.

4.9.13.1. Na ocorrência de um Evento de Cancelamento de Registro na CVM, não será permitida a realização de resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.9.13.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado por meio de comunicação individual, por escrito, enviada pela Emissora à Debenturista, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”**), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao Preço de Resgate Antecipado aplicável; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

4.9.13.3. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.9.13.4. O Resgate Antecipado Obrigatório Total e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.9.13.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

4.10. Publicação na Imprensa

4.10.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no Valor Econômico (“**Jornal de Publicação**”), ou divulgadas por outro meio na medida em que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

4.11. Liquidez e Estabilização

4.11.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.12. Fundo de Amortização

4.12.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir *rating* às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 “(xi)” abaixo.

4.14. Possibilidade de Desmembramento

4.14.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“**Montante Devido Antecipadamente**”), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas com esta Escritura de Emissão ou com a emissão dos CRA, não

sanada no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

- (ii) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;
- (iii) se a Emissora, direta ou indiretamente, por meio de suas Controladas, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total das Debêntures, utilizar os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos. Para fins deste item, é permitida, a qualquer tempo, a utilização de eventual saldo sobressalente de produtos agropecuários fornecidos pelos Produtores Rurais que celebrou os Documentos de Compra e Venda de Gado como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais, desde que reste pactuado, em qualquer vinculação posterior, que, somente após a comprovação da destinação do Valor Total das Debêntures referido saldo sobressalente poderá ser utilizado para qualquer outro fim;
- (iv) (a) decretação de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante; (c) pedido de falência da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou, ainda, não contestado no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado à Debenturista, o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; (d) pedido (1) de recuperação judicial ou (2) de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano) ou (3) eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, exceto se decorrente de reorganização societária realizada no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Emissora e desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada reorganização societária;
- (vi) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) realizadas no contexto de uma reorganização societária no âmbito do mesmo Grupo Econômico da Emissora, sem prejuízo do disposto no item (c) a seguir; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c)

previamente autorizada, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (vii) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer Controlada praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Documentos de Compra e Venda de Gado, as Debêntures, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) se ocorrer a transformação do tipo societário da Emissora nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado pela Debenturista;
- (ix) caso esta Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado e o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos por iniciativa da Emissora, inviabilizando a Operação de Securitização;
- (x) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, incluindo obrigações no âmbito dos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional (inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras), a que a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF S.A. (“**BRF**”)), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante;
- (xi) se esta Escritura de Emissão, os Documentos de Compra e Venda de Gado, o Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral; ou
- (xii) caso ocorra pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, exceto quando previamente autorizado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

- (i) enquanto não se operar a Condição Resolutiva (conforme abaixo definido), se o Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado da Emissora for maior que 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos):

Sendo que, para os fins deste item, (a) “**Índice da Dívida Líquida Consolidada/EBITDA Consolidado Ajustado**” significa, em relação à Emissora, a cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano), a razão (expressa em decimal) entre: (a) sua Dívida Líquida Consolidada, naquela data; e (b) o EBITDA Consolidado Ajustado para o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à mesma data de mensuração, cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024, (b) “**Dívida Líquida Consolidada**” significa o endividamento financeiro consolidado da Emissora, no conjunto das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas mais recentes, subtraído deste o somatório das rubricas de caixa, equivalente de caixa e aplicações financeiras, registradas como ativo circulante nas referidas demonstrações financeiras. No propósito de avaliar o cumprimento das restrições sobre endividamento adicional em dólares americanos, a Emissora deve calcular a conversão para reais considerando a data original da emissão da dívida em questão, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora, de 31 de dezembro de 2024, (c) “**EBITDA Consolidado**” significa o valor igual ao somatório dos últimos 12 (doze) meses das seguintes rubricas financeiras da Emissora: o lucro líquido, despesas financeiras, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização e participação de minoritários, em todo caso conforme cálculo à semelhança daquele divulgado nas Notas Explicativas 22.5 – *Covenants* constantes das demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2024, e (d) “**EBITDA Consolidado Ajustado**” significa o EBITDA Consolidado, em base *pro forma*, excluindo os itens não recorrentes e/ou não monetários e incluindo operações/companhias adquiridas, sempre considerando os resultados dos últimos 12 (doze) meses;

- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de

Emissão, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

- (iii) caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão, dos Documentos de Compra e Venda de Gado e/ou do Termo de Securitização, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral, desde que afete o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Operação de Securitização;
- (iv) comprovação de qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram falsas;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, nas datas em que foram prestadas, eram inconsistentes ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas ou insuficientes, sendo que nestes últimos casos exclusivamente, desde que não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(a)** a data em que a Emissora comunicar a Debenturista sobre a respectiva comprovação, ou **(b)** a data em que a Debenturista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação;
- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão administrativa ou arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se **(a)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspendido os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;
- (vii) se for protestado qualquer título contra a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, ainda que na qualidade de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se tiver sido validamente comprovado, em até 15 (quinze) dias do

referido protesto, à Debenturista, que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, sendo efetivamente tomadas medidas para o seu cancelamento ou suspensão, conforme aplicável; ou **(c)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- (viii)** constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: **(a)** por ônus existentes na Data de Emissão das Debêntures; **(b)** por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a Data de Emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de “ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades

multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; e **(j)** em adição às hipóteses previstas nas alíneas “(a)” a “(i)” acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

- (ix)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
- (x)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, de forma que o Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 102.174.668-18, e/ou a Sra. Marcia A. Pascoal Marçal dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 182.070.698-21, deixem de ser controladores diretos ou indiretos da Emissora, sem a prévia e expressa anuência da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, a qual não será necessária, exclusivamente, nas situações decorrentes de sucessão natural;
- (xi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que recaia sobre, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;
- (xii)** condenação da Emissora em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613**”), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada (no que for aplicável e seja relacionado a atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional), na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), exceto em relação aos processos que estejam descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Emissora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração desta Escritura;
- (xiii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora, exceto se **(a)** realizadas no âmbito do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido)

da Emissora; ou **(b)** previamente autorizado pela Debenturista, a partir de decisão da Assembleia Especial a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento pela Debenturista do comunicado encaminhado pela Emissora, ou **(c)** tiver sido realizada Oferta Facultativa de Resgate Antecipado destinada a 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações e a respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que no edital da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá constar a referida cisão, fusão ou incorporação, em qualquer dos casos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio à época da realização da mencionada operação, sendo certo que a exceção disposta no item “(a)” será permitida apenas quando não estiverem vigentes contratos financeiros dos quais a Emissora seja parte, e em que a mencionada exceção não seja permitida;

- (xiv)** se a Emissora alienar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA, quaisquer bens de seu ativo que representem, em uma operação ou em um conjunto de operações, 20% (vinte por cento) ou mais dos ativos totais consolidados da Emissora, com base nas então mais recentes demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, salvo **(a)** se tais recursos oriundos da alienação forem destinados à compra de novo ativo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora ou **(b)** a destinatária de tal alienação ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta, desde que a eventual sociedade destinatária dos ativos se torne fiadora integral na Emissão anteriormente à alienação dos ativos e, cumulativamente, atenda integralmente aos requisitos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 na data da alienação ou transferência, enquanto tais requisitos forem aplicáveis e observada a regulamentação vigente e aplicável ou qualquer outra que venha a substituí-la;
- (xv)** alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma que descaracterize a emissão das Debêntures pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;
- (xvi)** constituição de qualquer ônus sobre as Debêntures pela Emissora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;
- (xvii)** o descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, de qualquer obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do prazo de cura previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operação(s) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou

coobrigada, a Emissora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, cujo valor seja, igual ou superior a **(a)** no caso da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes (exceto no caso da BRF), US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas; e **(b)** no caso da BRF, US\$ 150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), neste último caso, enquanto a BRF for uma Subsidiária Relevante, exceto se for comprovado à Debenturista que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor dentro do prazo previsto neste item “(xvii)”.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) **“Afiliada”**: significa quaisquer sociedades que sejam, pela Emissora, controladas ou que estejam sob controle comum;

(ii) **“Autoridade”**: significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão (**“Pessoa”**): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;

(iii) **“Controlada”** significa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) individualmente pela Emissora. Ficam excluídas da definição de “Controlada” as sociedades em relação às quais a Emissora não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;

(iv) **“Controladora”**: significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que **(a)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e **(b)** usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

(v) “**Controle**”: significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(a)** a maioria dos votos nas deliberações das matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(b)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(c)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica;

(vi) “**Efeito Adverso Relevante**” significará **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou de qualquer Controlada, e/ou **(b)** qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) “**Grupo Econômico**” significará as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da Emissora, desde que por eles controladas ou que estejam sob controle comum;

(viii) “**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade que represente individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora, calculada com base em suas últimas demonstrações financeiras publicadas;

(ix) “**Condição Resolutiva**” significa, nos termos previstos no artigo 127 e seguintes do Código Civil, a condição resolutiva pela qual o Índice Financeiro previsto no item “(i)” da Cláusula 5.2.1 acima está sujeito, somente se operando em caráter definitivo mediante **(i)** a obtenção, pela Emissora, de Grau de Investimento (conforme abaixo definido) atribuído por pelo menos duas agências de classificação de risco, dentre elas Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou Moody’s; e, cumulativamente, **(ii)** a inexistência de qualquer índice financeiro da Emissora e/ou de sus Subsidiárias Relevantes, previstos nas demais dívidas de mercado da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes, na qualidade de devedora(s), garantidora(s) e/ou coobrigada(s) (incluindo, sem limitação, qualquer operação ou conjunto de operação(os) realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização com lastro em dívidas da Emissora e/ou de suas Subsidiárias Relevantes).

(x) “**Grau de Investimento**” significa a classificação de risco (*rating*) global maior ou igual que Baa3 (ou se equivalente) pela Moody’s e BBB- (ou equivalente pela Standard & Poor’s ou Fitch Ratings).

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma assembleia especial dos Titulares dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado

previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

5.2.4. Para fins de acompanhamento pela Debenturista de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.5. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora

não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação ou divulgadas por outro meio, na medida em que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, respeitadas, em qualquer caso, outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial, de acordo com a Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i)** desde que não sejam publicadas no site da Emissora, disponibilizar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (ii)** informar à Debenturista qualquer Efeito Adverso Relevante na situação da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** manter sempre atualizado seu registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM;
- (iv)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (v)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (vi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (vii)** manter:

 - (a)** sua existência legal e válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações, necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas

administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) fornecer à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures;
- (x) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento, incluindo sem limitação os Documentos de Compra e Venda de Gado;
- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para realizar a classificação de risco (*rating*) dos CRA, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;
- (xii) sem prejuízo dos itens específicos aqui previstos, cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas controladas, exceto por aqueles **(a)** cuja aplicabilidade tenha sido suspensa por meio de questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial **(b)** cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) cumprir e observar, e ainda fazer com que suas Controladas cumpram, a Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), zelando sempre para que os trabalhadores da Emissora e das Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor e a Emissora e as Controladas cumpra(m) as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, mantendo, ainda, as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, bem como todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou Controladas atue(m), adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias,

destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora e/ou pelas Controladas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

- (xiv)** respeitar, e fazer com que suas Controladas respeitem, a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e não infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xv)** cumprir e observar por si, por suas controladas, Afiliadas, incluindo administradores e funcionários, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Debenturista, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xvi) mediante solicitação por correio eletrônico devidamente fundamentada pela Debenturista à Emissora, completar, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis, quaisquer declarações, informações ou documentos prestados ou entregues pela Emissora nesta Escritura de Emissão que provarem-se insuficientes;
- (xvii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;
- (xviii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;
- (xix) enviar suas informações financeiras trimestrais revisadas mais recentes à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre, desde que não sejam publicadas no site da Emissora;
- (xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão;
- (xxii) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar; e
- (xxiii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emissora, de acordo com a legislação fiscal.

7.2. Obrigação de Indenização da Emissora. A Emissora obriga-se a manter indene e a indenizar a Debenturista, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Debenturista (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emissora, devidas diretamente em razão (i) das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emissora seja parte, exclusivamente em função de declarações falsas prestadas pela Emissora; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e de terceiros, conforme aplicáveis, à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora

ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo envio pela Emissora à CVM desta Escritura e da ata do Ato Societário da Emissora; (b) pelo arquivamento do Ato Societário da Emissora na JUCESP; (c) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (d) pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
- (vi)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;
- (vii)** esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (viii)** todas as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (ix)** exceto **(a)** por aquelas indicadas pela Emissora em seu formulário de referência mais atualizado e disponível arquivado na CVM nesta data ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevante, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;
- (x)** respeita e adota medidas para que as suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora respeitem a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Socioambiental**") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental, exceto por aquelas que **(a)** não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(b)** estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa

e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; ou **(c)** no caso de licenças, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (xi)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, e não incentiva, de qualquer forma, a prostituição, bem como não infringe direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xii)** não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (xiii)** (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental e com as Leis Anticorrupção;
- (xiv)** cumpre, não tem ciência de descumprimento pela sua controladora, bem como faz com que suas Controladas, acionistas, administradores e funcionários cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv)** não tem ciência da existência contra si, e, no seu melhor conhecimento, não tem ciência da existência contra seus funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, exceto em relação aos processos descritos nos itens 4.4 e/ou 4.7 do Formulário de Referência da Emissora, arquivado e ativo na CVM na data de celebração desta Escritura, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à terceiros e funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (xvi)** tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação desta Escritura, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+,

sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

- (xvii)** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial cujo descumprimento não tenha Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas **(a)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; **(b)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e **(c)** que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e
- (xix)** as demonstrações financeiras anuais da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEBENTURISTA

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou

delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;
- (viii) inexistem **(a)** descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;
- (ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

- (x) não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii) não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;
- (xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix) a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à

execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

- (xx)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;
- (xxi)** é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii)** encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii)** as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv)** cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que **(a)** mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv)** está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;
- (xxvi)** no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

9.2. Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. DESPESAS

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emissora, a Emissora será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

- (i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;
- (ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

- (iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações por ela assumidas no âmbito da Escritura;
- (v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.3. Fundo de Despesas

10.3.1.A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”), para constituir um fundo de despesas (“**Fundo de Despesas**”) na conta corrente nº 5199-3, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Fundo de Despesas**”). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no

âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

10.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA.

10.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos

relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. COMUNICAÇÕES

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301

CEP 05.319-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Tang David e José Ignacio Scoseria Rey

Tel.: (11) 3792-8600

E-mail: tang.david@marfrig.com.br e Jose.Scoseria@marfrig.com

(ii) Para a Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05.419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcello de Albuquerque / Sra. Claudia Orenge

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

5.5.1. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas pela Debenturista, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **prioritariamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>), sendo que, em caso de indisponibilidade temporária, as Partes poderão utilizar outro meio de

comunicação aplicável. Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação

com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Debenturista incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.10.1. Na forma do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, e nos artigos 104 e 107, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a presente Escritura será considerada assinada, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, desde que: seja celebrado exclusivamente sob a forma física.

13.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

13.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

13.13. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável

e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente a presente Escritura de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. LEI E FORO

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede das Partes.

*** * ***